# Executivo

# **GABINETE** DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.977, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Qualifica como Organização Social a Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o parecer favorável do Secretário de Estado de Governo, recomendando a qualificação da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá como Organização Social, conforme o Processo nº 386977/2009.

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996,

### DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva nº 1.588, Ed. Afonso Lima – Bloco A, 3º andar, Bairro de Nazaré, conforme Ata de Constituição e Estatuto inscrito no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (PA) sob o nº 280994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.024.200/0001-09.

Art. 2º A Fundação acima qualificada tem como finalidade prestar assistência à pesquisa, à ciência e à inovação, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, cientifico e tecnológico de Belém, do Pará e do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO N° 1.978, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a composição do Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado do Pará na Área Geográfica de Influência da Vale

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Consti-

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimento do Estado do Pará, na área Geográfica de influência da Vale, de forma a possibilitar a contratação com organismo de promoção do desenvolvimento a partir de bases sustentáveis, objetivando a melhoria das condições de vida da população dos quatorze municípios paraenses beneficiários do Programa;

Considerando, a implementação dos investimentos programados com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), através de contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BN-

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado do Pará na Área Geográfica de Influência da Vale S.A.,o qual passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Integração Regional, com o objetivo de possibilitar a assinatura de acordo de empréstimo entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Art. 2º O Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado do Pará tem as seguintes atribuições:

- gerenciar o plano de aplicação dos investimentos, apresentado

em conjunto pelo Governo do Estado e pelas prefeituras dos qua-

municípios paraenses integrantes do Núcleo;

- coordenar o Sistema de Gerenciamento do Programa de

Investimentos do Estado do Pará na Área Geográfica de Influência da Vale, por

meio do monitoramento das metas programadas;

- orientar e apoiar tecnicamente os quatorze, municípios

paraenses nos processos de monitoramento e avaliação do Pro-

Art. 3º Os recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização serão aplicados conforme plano de investimento apresentado em conjunto pelo Governo do Estado do Pará e as prefeituras envolvidas.

Art. 4º A gestão do Núcleo é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR.

Art. 5º O Núcleo terá a seguinte composição:

- um representante da Secretaria de Estado de Integração Regional, responsável pela Coordenação Institucional e gestão dos recursos provenientes de contrato com o BNDES;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, responsável pela Coordenação-Geral;

III - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, responsável pela Coordenação de Projetos de Gestão Amhiental:

IV - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional:

V - um representante da Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.979, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui Grupo de Trabalho no âmbito do Governo do Estado do Pará com o objetivo de elaborar, acompanhar e monitorar a execução dos Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Governamental - GT com o objetivo de elaborar, acompanhar e monitorar a execução dos Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável, das 12 Regiões de integração do Estado. Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Governamental:

I - identificar estudos e planos que tenham por objeto a área de abrangência dos PDRS:

II - elaborar, considerados os subsídios de que trata o inciso anterior, o PDRS do Xingu, bem como seu modelo de gestão;

III - realizar reuniões e consultas setoriais e públicas para recolher e incorporar ao PDRS propostas encaminhadas por Municípios, instituições de ensino e pesquisa, associações de empresários e trabalhadores e de outros segmentos da sociedade;

IV - sistematizar as informações relativas a ações e iniciativas em curso nas regiões por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais voltados ao desenvolvimento sócio-ambiental de sua população. Art. 3º O GT será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

Casa Civil do Governo do Estado;

II - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finan-

IV - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

V - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

VI - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES:

VII - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT:

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

X - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

XI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

XII - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SE-JUDH;

XIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

XIV - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;

XV - Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura - SEPAq; XVI - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

XVII - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

XVIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP; XIX - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SE-TER:

XX - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

XXI - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;

XXII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará - IDE-

XXIII - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

XXIV - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;

XXV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pará

§ 1º O GT será coordenado pela Secretaria de Estado de Integra-

§ 2º O GT terá uma secretaria executiva composta pela representação dos órgãos relacionados no art. 3º, incisos I, II, V e

§ 3º O titular de cada órgão e entidade do Governo do Estado indicará seus representantes, titular e suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil, para participarem na execução dos seus tra-

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo serão fornecidos pelos órgãos representados no colegiado.

Art. 6º A participação dos representantes dos órgãos do Governo do Estado no Fórum de Gestores Regionais será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA Governadora do Estado

### **DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, e arts. 127, 129, inciso I, alíneas "a" e "b", 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando os termos do Ofício nº. 253-Cor.Geral, de 21 de outubro de 2009, que tratam das acusações contidas no Processo nº. 417.571/2009-PG/GG contra o CAP QOPM RG 24.963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, a saber: que dito Oficial, conforme Ofício nº. 184/09-CorCPR-V da lavra do MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO, no qual o denunciante aponta comportamento desidoso daquele oficial, que não conclui os processos disciplinares dos quais é encarregado, inclusive respondendo à vários PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) por deliberadas faltas ao cumprimento de tais expedientes da Corporação, sendo punido somente no correr de menos de 1 (um) ano, entre julho de 2008 e março de 2009, com três prisões disciplinares por tais condutas ilícitas, com prazos de 15 (quinze), 17 (dezessete) e 20 (vinte) dias;

Considerando que tais atos denotam infração de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, conforme as hipóteses do art. 31, § 2º, incisos III, V e VI, procedimento que afeta a ética, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, nos termos do art. 18, incisos VII, XI, XII e XXXV, caracterizando as infrações previstas no art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV, XLVI e LVIII e seu § 1º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006:

Considerando os termos do Parecer nº. 774/2009 da Consultoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do CAP QOPM RG 24.963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, os oficiais militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOPM RG 16217 HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA Presidente

MAJ QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA - Interrogante e Relator

MAJ QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS - Escrivão

Art. 2º Fica afastado o oficial justificante CAP QOPM RG 24.963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.833/2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

## **DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea "e", e 13 da Lei nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, e

Considerando a Proposta nº. 021, de 17 de novembro de 2009, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, contida no Processo nº. 379.063/2009-PG/GG;

Considerando os termos do Parecer nº. 768/2009 da Consultoria Geral do Estado,

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de Antiguidade, em ressarci-